



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 142/2025

Fernandes Pinheiro, 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o **Projeto de Lei nº 015/2025**, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 819/2023, que criou o Programa Cidade Viva. Solicito que a matéria seja submetida à apreciação e votação dos nobres vereadores com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a implementação das modificações ora propostas.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL  
NEIVERT:50565699  
920  
Dados: 2025.05.15  
14:12:10 -03'00'

**OZIEL NEIVERT**  
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SR.  
OSIEL GOMES ALVES  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

**RECEBIDO**  
Em 16 / 05 / 25

Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 819/2023 que criou o Programa “Cidade Viva” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 819/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º– O Programa “Cidade Viva” é destinado às pessoas ou famílias de pequena e média renda, sendo regido pelas disposições desta Lei, com a finalidade de proporcionar aos beneficiários o pagamento de uma bolsa/benefício mensal, visando complementar a renda familiar. ”

**Art. 2º** - Fica criado o art. 4º-A da Lei Municipal nº 819/2023 com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - Fica criado o Comitê do Programa “Cidade Viva”, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução, competindo-lhe analisar o ingresso e a permanência dos beneficiários, fiscalizar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas e promover o recadastramento anual dos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Parágrafo único - O Comitê do Programa “Cidade Viva”, será composto por:

I – 3 (três) membros da Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher, sendo 1 (um) do CRAS, 1 (um) do CREAS e 1 (um) da Gestão;

II – 1 (um) membro da Secretaria do Meio Ambiente ou da Secretaria de Agricultura;

III – o responsável pela execução do Programa a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo. ”

**Art. 3º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 819/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, com alterações e acréscimos:

“Art. 5º - Para a inserção no Programa “Cidade Viva”, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de baixa ou média renda, realizar cadastro e ser avaliadas pelo Comitê do Programa, considerando os seguintes critérios:

(...)

III – possuírem renda per capita mensal de até 1 salário mínimo nacional;

VII – residirem no Município há pelo menos 1 (um) ano;

§1º - O não preenchimento de alguns dos critérios acima relacionados não exclui automaticamente a possibilidade de inserção no Programa, cabendo uma avaliação social individualizada e detalhada da situação de cada potencial beneficiário pelo Comitê do Programa, sendo que no caso do parecer indicar a necessidade de inserção, esta poderá ser aceita e efetivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

§2º - *omissis*

(...)

III – Famílias com responsabilidades sobre pessoas acamadas ou com limitações que dependem de cuidados continuados e que limitem a disponibilidade dos cuidadores.

§3º - Será realizado anualmente o recadastramento dos beneficiários pelo Comitê do Programa que avaliará o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, a fim de verificar a necessidade de manutenção do beneficiário no Programa.

**Art. 4º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Observado o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, será concedido um único benefício mensal por família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com atualização anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. ”

**Art. 5º** - O art. 8º da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A concessão integral do benefício dependerá do cumprimento das condicionalidades previstas nesta Lei, em especial a participação semanal em 2 (dois) meios dias de atividades, totalizando 8 (oito) horas semanais e 8 (oito) meio dias mensais, em atividades de limpeza e manutenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

logradouros, espaços ou bens públicos do Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro recebido.”

**Art. 6º** - Ficam revogados o art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 819/2023.

**Art. 7º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A gestão do Programa ‘Cidade Viva’ será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente a execução das atividades previstas, e ao Comitê do Programa o acompanhamento e fiscalização de sua implementação.”

**Art. 8º** - A alínea b’ do inciso VI do art. 13 da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – *omissis*

VI- *omissis*

(...)

b) 4 (quatro) meios dias de trabalho sem justificativa;

**Art. 9º** – Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

**Art. 10** – Os pagamentos das despesas realizadas com a execução do programa de que trata esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

*Estado do Paraná*

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

DOTAÇÃO:

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de maio de 2025.

---

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2025**

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe alterações à Lei Municipal nº 819/2023, responsável pela criação do Programa “Cidade Viva”. As mudanças apresentadas têm por objetivo aprimorar a execução do Programa, ampliar sua efetividade e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Fernandes Pinheiro.

Desde sua implementação, a experiência prática evidenciou a necessidade de ajustes nos critérios de ingresso, nas contrapartidas exigidas dos beneficiários e na gestão administrativa do Programa, de modo a torná-lo ainda mais justo e eficaz. Atualmente, o benefício consiste no pagamento mensal de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) e na entrega de uma cesta básica, atendendo cerca de 35 pessoas.

Entre as principais alterações, propõe-se o aumento do valor do benefício para R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), buscando assegurar a efetividade da complementação de renda e a preservação do poder de compra dos beneficiários. Como contrapartida, haverá a ampliação da carga de atividades exigidas, passando de 1 (um) meio dia semanal, atualmente realizado, para 2 (dois) meios dias por semana, totalizando 8 (oito) meios dias de trabalho por mês. Essas atividades serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-Mail: [assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

direcionadas à limpeza, conservação e manutenção de espaços e bens públicos municipais, promovendo também o engajamento dos beneficiários com a comunidade.

Ainda, a proposta prevê a criação formal do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, da Secretaria do Meio Ambiente/Agricultura e da Gestão do Programa. Este Comitê terá como atribuições analisar o ingresso e a permanência dos beneficiários, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas e realizar o recadastramento anual dos participantes.

As alterações ora apresentadas visam fortalecer a política de assistência social no Município, promovendo maior justiça social, incentivando a responsabilidade dos beneficiários e assegurando que os recursos destinados ao Programa gerem benefícios concretos para toda a coletividade.

Diante da relevância das mudanças propostas, contamos com o apoio e aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população de Fernandes Pinheiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de maio de 2025.

---

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal